

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.211.748/0001-82, com sede à Rua Padre João Bruno nº 71, Bairro: Belvedere, CEP: 35.501-311, na cidade de DIVINOPOLIS/MG; neste ato representada por Sávio Fonseca e Rodrigues, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 887.107.266-91 e RG nº M - 5.335.385 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 631, Apartamento 1.502, Bairro: Centro, DIVINOPOLIS/MG. Telefone: (37) 9 9922-0285, endereço eletrônico: smaraeventos@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. Este contrato tem regime de <u>Execução Indireta</u> nos termos da Lei, e o tipo de execução é <u>Empreitada por Preço Unitário.</u>
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Processo Administrativo nº 008/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Contratação de Show Artístico para apresentação durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2023 no Municipio de Pimenta/MG, especificamente na data de 19 de fevereiro/2023, (Apresentação de Shows Artísticos e Musicais com "Lex Luthor") repertórios variados; nos seguintes termos, e em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 008/2023 sob a modalidade Inexigibilidade nº 001/2023.
- II. O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de 3:00 (três) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O contrato terá vigência por um período de 30 (trinta) dias, com termo inicial em 13/02/2023 e termo final em 13/03/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.





CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de R\$55.000,000 (cinquenta e cinco mil reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.
- II. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.
- III. O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

I. Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Pimenta/MG: 02.08.03.23.695.0012.2110.3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Proceder à assinatura do Contrato, emitir a nota de empenho e respectivo pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Emitir alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD, além de providenciar seguranças para o palco e componentes da CONTRATADA sendo no mínimo 04 (quatro) seguranças que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação do show da contratada.
- f) Promover a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais de propriedade da contratada, e os danos ou prejuízos que vierem a serem causados aos mesmos, no local apresentação. Comprovado que os referidos danos ou prejuízos decorreram de mau funcionamento das instalações proporcionadas pela contratante, ou de atos praticados por terceiros, a contratada fará o orçamento dos serviços que deverão ser autorizados e pagos pela contratante.
- g) Solicitar a instalação de chaves trifásicas de 200 ampéres, mais neutro, no máximo de 20 (vinte metros) de distância do palco, para total segurança do evento, sem interrupções técnicas.
- h) Providenciar palco coberto, tendo no mínimo uma área de 10 (dez) metros por 08 (oito) metros, com altura de 01 (um) metro do piso, sendo firme, oferecendo segurança para o bom desempenho dos artistas da contratada. Com pé direito no mínimo 6 (seis)





CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

metros do piso. Housemix para mesa de P.A no tamanho de 4 (quatro) metros por 6 (seis) metros, com cobertura total no teto e lateral e segurança.

- i) Providenciar som, luz, painel de led, conforme rider técnico e junto ao palco, dois camarins fechado e coberto, em área de 6 (seis) metros por 6 (seis) metros, com 12 mesas tipo barzinho e 12 cadeiras, que já deverão estar no mesmo a partir das 10hs da manhã no dia do evento.
- j) Arcar com as despesas de lanche no camarim, no dia da apresentação para 26 pessoas assim como 03 caixas de água mineral com 24 unidades cada, durante a montagem dos equipamentos e van para translado local.
- **k)** Efetuar o pagamento integral à CONTRATADA, mesmo sem a apresentação do(s) shows(s) por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da BANDA.

II. DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho:
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, transportes e demais despesas referentes aos deslocamentos dos artistas e toda equipe técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias





CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁSULA DÉCIMA - DOS CRIMES E DAS PENAS

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- I. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **III.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48 Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas1.

PIMENTA/MG, 13 de fevereiro de 2023.

GEOVANIO

GEOVANIO Assinado de forma digital por GEOVANIOGUALBERTO ECOVANIOGUALBERTO MACEDO:44738617672 Dados: 2023.02.13 16:51:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA CNPJ: 16.725.962/0001-48 GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO CONTRATANTE

56cfe7ed-6be7-44f Assinado de forma digital por

56cfe7ed-6be7-44f0-97ee-0b4c6

0-97ee-0b4c6588a

588a08a Dados: 2023.02.13 16:47:01

BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 07. 211.748./0001-82

Savio Fonseca e Rodrigues - Representante Legal

CPF: 887.107.266-91 CONTRATADA

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecço válida nos termos da

Lei.



¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 010/2023. Objeto: Contratação de Show Artístico para apresentação durante as Festividades Carnavalescas Pimenta Folia 2023 no Municipio de Pimenta/MG, especificamente na data de 19 de fevereiro/2023, (Apresentação de Shows Artísticos e Musicais com "Lex Luthor") repertórios variados; nos termos do Procedimento Licitatório nº 008/2023, Inexigibilidade nº 001/2023. Fundamento: 8.666/93. Contratada: "BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI EPP. Valor Total: R\$55.000,000 (cinquenta e cinco mil reais). Vigência: 13/02/2023 a 13/03/2023. Dotação Orçamentária: 02.08.03. 23.695.0012.2110 3.3.90.00 Fonte: 1.500.000. Pimenta-MG, 13 de fevereiro de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Allysson José Ribas de Oliveira Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM Data 16 10212 3 Edição nº 255

